



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

PROCESSO TC Nº 00015/10

CONCURSO PÚBLICO. Exame de ato de gestão de pessoal.

Assina-se prazo ao Secretário da Administração Municipal de Campina Grande para que adote as providências a seu cargo, no sentido de fazer cumprir a lei.

RESOLUÇÃO RC2 TC 0167 /10

OS MEMBROS DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAIBA, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta no Processo TC Nº 00015/10, que trata de Atos de Admissão de Pessoal decorrentes de Concurso Público, realizados pela Prefeitura Municipal de Campina Grande, no exercício de 2007, para preenchimento de vagas existentes no quadro permanente de pessoal, **RESOLVEM ASSINAR** prazo de 60 (sessenta) dias ao Secretário da Administração Municipal de Campina Grande, **Sr. Constantino Soares Souto**, para que proceda à regularização das falhas apontadas pelo Órgão de Instrução, quais sejam: não envio da relação dos candidatos presentes às provas; não envio da relação dos candidatos ausentes às provas; como medida a restabelecer a legalidade quanto às irregularidades/falhas apontadas, sob pena de responsabilidade, **recomenda-se ainda**, à mesma autoridade, que seja feito um levantamento do percentual de portadores de deficiência, existentes no quadro de pessoal do Município, a fim de considerar a necessidade ou não de suprir o quadro de servidores municipais com aquela condição. E que tal levantamento seja encaminhado a esta Corte de Contas no prazo acima estipulado, enviando ao Tribunal de Contas prova cabal da adoção das medidas administrativas retromencionadas, até trinta (30) dias após sua efetivação, sob pena das cominações legais aplicáveis à espécie, inclusive multa prevista na Lei Orgânica deste Tribunal.

Assim fazem tendo em vista que as irregularidades apontadas pela Auditoria em seu relatório inicial permanecem parcialmente inalteradas, mesmo após apresentação de defesa pelo atual prefeito. Igual entendimento é mantido pela douta Procuradoria.

Presente ao julgamento o representante da Procuradoria Geral.
TCE – Sala das Sessões da 2ª Câmara – Mini-Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa.
João Pessoa, em 23 de novembro de 2010.

Cons. Arnóbio Alves Viana
Presidente

Cons. Flávio Sátiro Fernandes
Relator

Cons. Fernando Rodrigues Catão

Fui presente:

Representante do Ministério Público